

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 09 DE MARÇO DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA , reunido na

Décima Segunda Assembléia Ordinária, nos dias 08 e 09 de março de 1994, em Brasília, considerando a análise apresentada pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas acerca das dificuldades relacionadas ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, resolve:

I – Solicitar ao Ministério Público Federal que proceda a instauração de inquérito civil público, em conjunto com o Ministério Público Estadual do Amazonas, para apuração de fatos e responsabilidades atinentes às políticas públicas federal, estadual e municipais voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e

adolescentes, no âmbito do Estado do Amazonas, em especial na cidade de Manaus.

MAURÍCIO CORRÊA

Ministro de Estado da Justiça
e Presidente do CONANDA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 12 DE ABRIL DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, reunido na Décima Terceira Assembléia Ordinária, em Brasília, nos dias 12 e 13 de abril de 1994, resolve:

I – Apresentar Moção ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça, propondo a agilização das medidas recomendadas pelo CONANDA nos termos da Resolução 09 de 05 de Outubro de 1993.

II – Solicitar a presença da Comissão constituída no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana com a incumbência de acompanhar o caso de Altamira-PA, ao Plenário do CONANDA para prestar informações sobre o andamento das investigações policiais e demais medidas requeridas em face a gravidade da situação.

III – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS

Vice-Presidente do
CONANDA e Presidente da
Assembléia